

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.634, DE 1999

(Do Sr. Deputado Fernando Marroni)

"Dispõe sobre a utilização de papel não-branqueado a cloro e seus derivados no âmbito da administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

EMENDA ÚNICA

Substitua-se a expressão "não seja baseado na utilização de cloro ou seus derivados" por "não seja baseado na utilização de cloro molecular", constante do Art. 1º do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é deixar claro a diferença entre o cloro (cloro molecular) a que se refere o projeto e o dióxido de cloro, progressivamente utilizado pela indústria mundial de papel.

A poupa celulósica livre de cloro elementar, branqueada com dióxido de cloro, continua crescendo e agora domina o mercado mundial de celulose química. Em 2001, a produção atingiu mais de 63 milhões de toneladas, totalizando mais de 3/4 do mercado mundial.

As organizações governamentais documentam e reconhecem o dióxido de cloro como um componente da melhor tecnologia disponível (BAT). De forma significativa, a poupa celulósica branqueada com dióxido de cloro recebeu essa qualificação de melhor tecnologia disponível pela União Européia, no seu Documento de Referência: Prevenção e Controle de Poluição Integrados (IPPC).

Assim, o reconhecimento quanto à sua compatibilidade ambiental, sua competitividade e alta qualidade técnica, desejada por produtores e usuários, têm assegurado o crescimento de sua utilização.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2003.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
PSDB/MG